

Lei nº 485.

Concede Isenção do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" à Companhia Noroeste Terraplanagem Ltda. Norte, e abre crédito Especial.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta, e eu sanciono a seguinte Lei: —

Art. 1º) — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Isenção do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" à Companhia Noroeste Terraplanagem Ltda. Norte.

Art. 2º) — A Isenção de que se trata o artigo 1º, desta Lei, será referente à transação entre a Noroeste Terraplanagem Ltda. e a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba.

Art. 3º) — Fica aberto o Crédito Especial, para custear as despesas referidas no artigo 1º desta Lei de cr\$ 79.419 (setenta e nove mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros.)

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de março 1965.

Assinatura do Prefeito Municipal.

Marquês
Secretaria.